TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de setembro de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº:	**1054730-61.2025.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Jvmc Participações Eireli e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão às fls. 7.645/7.646.

1. Fls. 7.652/7.655 (manifestação de Tiago Angelo de Lima / Harpia FIDC), fls. 7.733/7.734 (manifestação do Ministério Público), fls. 7.760/7.778 (PRJ Blzera), fls. 7.781/7.801, 7.806/7.824 e 7.826/7.864 (PRJ e aditivos Mercado Jovem) e fls. 7.865/7.937 (Administradora Judicial junta ata e demonstrativos da AGC de 18/08/2026): Retomada a Assembleia Geral de Credores no dia 18/08/2026, os trabalhos foram conduzidos sob o formato de deliberação individualizada por empresa devedora, em estrito cumprimento ao V. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2253393-45.2025.8.26.0000 (fls. 7.636/7.644), que afastou a consolidação substancial. Concluídas as votações das ordens do dia, cumpre cindir o exame dos resultados.

1.1. <u>Das sociedades com Planos de Recuperação Judicial aprovados</u> (BLZERA COMÉRCIO E GESTÃO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA., JVMC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

PARTICIPAÇÕES LTDA. e MERCADO JOVEM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.):

Constatou-se a regular aprovação dos planos pelas respectivas classes de credores (com expressa rejeição da instalação do Comitê de Credores para todas elas): (i) **BLZERA**: aprovado na Classe III por 100% dos créditos e 100% dos credores presentes (fls. 7.904/7.905); (ii) **JVMC PARTICIPAÇÕES**: aprovado na Classe I por 100% dos credores e na Classe III por 100% dos créditos e dos credores votantes (fls. 7.910/7.911); e (iii) **MERCADO JOVEM**: aprovado na versão aditada e consolidada de fls. 7.826/7.864, com 100% de aprovação na Classe III e na Classe IV (fls. 7.919/7.920).

Embora a deliberação dos credores seja soberana quanto à conveniência econômica e viabilidade do plano, compete ao Poder Judiciário realizar o controle estrito de legalidade das estipulações negociadas, velando pelas normas de ordem pública e pelos princípios informadores do microssistema concursal.

Passo, assim, ao controle de legalidade das cláusulas dos planos aprovados, apreciando os apontamentos apresentados pela Administradora Judicial e as ressalvas lançadas em ata pelos credores:

a) **Extinção/liberação de garantias prestadas por terceiros e coobrigados (Cláusula 10.4 da Blzera, Cláusula 9.4 da Mercado Jovem e correlatas):** A cláusula que prevê a liberação automática de garantias fidejussórias e a quitação geral em favor de coobrigados, sócios, fiadores e avalistas é nula de pleno direito em relação aos credores ausentes, abstenções e dissidentes. Por expressa disposição do art. 49, § 1º, e do art. 59, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, bem como da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, a novação opera efeitos unicamente em benefício da sociedade em recuperação, conservando os credores seus direitos, ações e garantias em face dos terceiros garantidores. Assim, **ressalvo a eficácia de referidas cláusulas, que vincularão única e exclusivamente os credores que votaram pela aprovação dos planos sem apresentar qualquer ressalva nesse sentido;**

b) **Livre alienação de bens do ativo permanente e criação de UPIs (Cláusula 3.1.5 da Blzera, Cláusula 4.6 da Mercado Jovem e correlatas):** A pretendida dispensa genérica de autorização judicial para alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente contraria frontalmente a norma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005. Eventual disposição de ativos não circulantes, assim como a alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), não prescinde de prévia submissão e autorização deste Juízo Universal, com audiência da Administradora Judicial e observância dos procedimentos competitivos previstos nos arts. 60 e 142 da LRF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

c) **Mecanismos de cura e postergação da convolação em falência (Cláusulas 4.5.3.6, 4.5.3.9 e equivalentes):** O E. TJSP tem decidido que qualquer cláusula que estabeleça prorrogações automáticas, prazos dilatados de cura ou convocação obrigatória de nova AGC desatende aos arts. 61, § 1º, e 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005. O descumprimento injustificado de obrigação assumida no plano no período de supervisão de dois anos poderá ensejar a imediata convolação da recuperação em falência, ficando afastadas as cláusulas acima mencionadas.

d) **Compensação com créditos ilíquidos ou em litígio (Cláusula 4.10/4.11):** A compensação admitida pelo plano restringe-se às hipóteses de créditos e débitos líquidos, certos e exigíveis preexistentes, observada a regra do art. 369 do Código Civil e a necessária preservação da *par conditio creditorum*, sendo inaplicável a verbas controversas ou pendentes de definição em demanda própria;

e) **Credores não sujeitos aderentes (Seção 5 dos Planos):** A adesão de créditos extraconcursais ao regime concursal rege-se pelo princípio da autonomia da vontade individual e pela estrita bilateralidade, sendo ineficaz qualquer cláusula que pretenda vincular credores não sujeitos compulsoriamente ou impor automática exoneração de suas garantias específicas sem manifestação expressa e individualizada do respectivo titular;

f) **Credores Colaboradores/Parceiros (Cláusula 4.5 da Mercado Jovem e correlatas):** Admite-se a criação de subclasses com tratamento diferenciado fundada no fomento à continuidade da empresa em crise (art. 67, parágrafo único, da LRF), desde que pautada em critérios objetivos e razoáveis. Afasta-se, todavia, a exigência de voto favorável obrigatório ao plano e o compromisso genérico de não litigar. Nenhum credor pode ser obrigado a votar favoravelmente ao plano ou a não litigar para se tornar credor colaborador, mas sim se dispor a manter a continuidade do relacionamento comercial nos termos do plano. Portanto, todo e qualquer credor, mesmo os que votaram contra o plano e que exigirão judicialmente seus direitos na forma da lei, podem ser credores colaboradores, conforme a efetiva e contínua manutenção do relacionamento comercial, conforme previsão contida no plano.

g) **Créditos trabalhistas estritamente salariais (art. 54, § 1º, da LRF):** O A Cláusula 4.1 dos Planos (JVMC, fls. 7.158; Blzera, fls. 7.764; Mercado Jovem, fls. 7.829) prevê o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido, até o limite de 5 salários-mínimos, em até 30 dias da homologação, e, quanto aos demais créditos trabalhistas, o pagamento fixo de R$ 7.000,00, em parcela única, em até 12 meses da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

homologação, sendo o saldo pago na forma prevista para os credores quirografários.

A previsão relativa aos créditos estritamente salariais atende ao art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto aos demais créditos, relegar o saldo às condições da Classe III implica pagamento após o prazo de um ano, em desacordo com o art. 54, *caput*, da LREF.

Portanto, referida cláusula fica aprovada com a ressalva de que os créditos trabalhistas até o limite de 150 salários-mínimos por credor deverão ser integralmente pagos no prazo máximo de 12 meses a contar da decisão de homologação, observadas as demais condições aprovadas.

h) **Exigência de Certidões Negativas de Débitos Fiscais (art. 57 da LRF e art. 191-A do CTN):** Com relação à regularização do passivo tributário, exigida no artigo 57 da Lei nº. 11.101/2005, o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E.TJSP tem entendimento pacífico no sentido de que, após a vigência da Lei n. 14.112/2020, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, seno possível a concessão de prazo para a regularização fiscal.. No caso dos autos, razoável a concessão de 180 dias para a apresentação das CNDs.

i) Prazo de Fiscalização: Observo que Lei nº 14.112/2020 flexibilizou o regime de fiscalização, permitindo ao Juízo definir sua extensão, até o limite de 2 anos, como se vê da redação do art. 61 da Lei 11.101/2005: "*Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência*".

Na análise mais aprofundada que se fez acerca do tema, escreveram Scalzilli,Spinelli e Tellechea: "*Trata-se de disposição que privilegia a economia processual e não fere o espírito da LRE, porquanto a fiscalização judicial da execução do plano não é da essência da recuperação judicial. Pelo contrário, quanto mais atos extrajudiciais forem praticados, melhor, dado que se trata de uma ação cujo objetivo imediato é propiciar uma negociação entre devedor e seus credores motivo pelo qual quanto menor a presença do Poder Judiciário, menores os custos envolvidos. Ontologicamente, não há razão para que um acordo firmado entre devedor e seus credores, como é o plano de recuperação judicial, não possa ser cumprido integralmente*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

fora do Judiciário." (Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005; 4a. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Almedina, 2023, fls. 873/875).

Pois bem.

No caso dos autos, considerando que que houve a concessão do prazo de 180 dias para regularização fiscal e que os credores trabalhistas devem ser pagos em 12 meses, a fiscalização se dará por 13 meses, adequada e suficiente para verificação do cumprimento do plano quanto à classe dos trabalhadores.

Ante o exposto, com fundamento no art. 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, e ressalvadas as ilegalidades acima extirpadas, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas **BLZERA COMÉRCIO E GESTÃO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA.**, **JVMC PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **MERCADO JOVEM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.**

Fixo o prazo de 180 dias para a apresentação das CNDs tributárias, sob pena de suspensão da recuperação.

As recuperandas permanecerão sob fiscalização judicial deste Juízo pelo prazo de 13 meses, a contar da publicação desta decisão, incumbindo à Administradora Judicial o acompanhamento mensal de suas atividades e do cumprimento das obrigações.

1.2. <u>Das sociedades com Planos de Recuperação Judicial rejeitados</u> (CARNÍVOROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MARKA PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS LTDA. e TM LAB PRODUÇÃO CRIATIVA LTDA.):

Conforme atestado pela Administradora Judicial e refletido nos demonstrativos e mapas de votação da Assembleia Geral de Credores realizada em 18/08/2026 (fls. 7.865/7.937):

(i) **CARNÍVOROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**: o Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado na Classe III por esmagadora maioria de 99,12% dos créditos votantes (fls. 7.907); e a proposta de concessão de prazo para elaboração de plano alternativo pelos credores (art. 56, § 4º, da LRF) restou rejeitada por 100% dos credores;

(ii) **MARKA PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS LTDA.**: o Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado —na Classe I (por 66,67% das cabeças votantes) e na Classe III (por 84,27% dos créditos e 58,33% das cabeças votantes, independentemente do cômputo do crédito da Sicoob Credicapital; fls. 7.913) —, havendo a rejeição da concessão de prazo para plano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

alternativo de credores por 90,31% dos créditos; e

(iii) **TM LAB PRODUÇÃO CRIATIVA LTDA.**: o Plano de Recuperação Judicial foi igualmente rejeitado na Classe I (por 100% dos credores trabalhistas presentes) e na Classe III (por 98,81% dos créditos e 80% das cabeças votantes; fls. 7.916), restando rejeitada a abertura de prazo para plano alternativo por 89,44% dos créditos votantes.

Com efeito, nos termos do art. 56, § 8º, da Lei nº 11.101/2005, *"rejeitado o plano de recuperação judicial e não preenchidos os requisitos para apresentação de plano alternativo pelos credores (...), o juiz convolará a recuperação judicial em falência"*.

No mesmo sentido, o art. 73, inciso III, da legislação de regência impõe que o juiz decretará a falência *"quando o comitê de credores ou a assembleia-geral deliberar pela sua convolação ou quando for rejeitado o plano de recuperação judicial"*.

Afastada de forma definitiva a consolidação substancial pelo E. Tribunal de Justiça no V. Acórdão proferido no AI nº 2253393-45.2025.8.26.0000 (fls. 7.636/7.644) e assegurada a plena autonomia patrimonial e deliberativa de cada sociedade, a soberania da deliberação da AGC deve produzir seus efeitos jurídicos imperativos.

Não se vislumbra hipótese de aplicação do instituto do *cram down* (art. 58, § 1º, da LRF), seja pela inexistência de aprovação cumulativa nas classes necessárias, seja pela ampla e expressa rejeição operada na classe quirografária e, no caso de Marka e TM Lab, também na classe trabalhista.

Assim, configurada a causa expressa de quebra dos arts. 56, § 8º, e 73, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, **DECRETO A FALÊNCIA** de:

1. **CARNÍVOROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.924/0001-78, com sede na Avenida Benedito Izidoro de Moraes, nº 522, B, Juquehy, São Sebastião/SP;
2. **MARKA PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.412.436/0001-11, com sede na Rua Conselheiro Brotero, nº 870, sala 26, Santa Cecília, São Paulo/SP; e
3. **TM LAB PRODUÇÃO CRIATIVA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.405.138/0001-82, com sede na Rua Margarida, nº 143, Barra Funda, São Paulo/SP.

Para a organização dos trabalhos, a falência de CARNÍVOROS COMÉRCIO DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

ALIMENTOS LTDA., MARKA PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS LTDA. e TM LAB PRODUÇÃO CRIATIVA LTDA. **tramitará em incidente próprio, a ser distribuído pela Administradora Judicial da falência no sistema eproc**, quando da assinatura do termo de compromisso, por dependência a estes autos e instruído com cópia desta decisão. **A recuperação judicial das demais Recuperandas prosseguirá nestes autos (sistema ESAJ).**

Distribuído o incidente, todos os atos relativos à falência serão praticados **exclusivamente** nele. Isso inclui a arrecadação e a realização do ativo, as habilitações e divergências de crédito, as manifestações das Fazendas Públicas, as respostas a ofícios e as petições de credores e interessados. **Não serão apreciados nestes autos requerimentos referentes à massa falida.**

A Administradora Judicial da falência deverá informar nestes autos o número do incidente distribuído. A Serventia deverá certificar o fato e, a partir daí, encaminhar ao incidente os ofícios e comunicações relativos às falidas que forem recebidos nestes autos.

Determino ainda:

a) **Fixação do Termo Legal da Falência (art. 99, II):** Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento ou ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (24/04/2025), o que tiver ocorrido primeiro;

b) **Administrador Judicial (art. 99, IX):** Mantenho como Administradora Judicial da massa falida a sociedade **GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, CNPJ nº 36.162.777/0001-08, representada pela Dra. Flávia Botta (OAB/SP 351.859), a qual já vinha desempenhando o múnus nos autos, que deverá:

> **(b.i)** Prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**), e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício**;
>
> **(b.ii)** Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A;
>
> **(b.iii)** Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

(b.iv) Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

(b.v) Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

(b.vi) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

c) O(a) administrador(a) das falidas deve apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7o., § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

d) Tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF.

e) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

f) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

g) A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

(g.i) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

(g.ii) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

(g.iii) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.

h) Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

i) Oficie-se: **através do sistema Sisbajud**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; **ao Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; **à Receita Federal**, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; **ao Detran**, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; **à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens,** para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

j) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

k) Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - ***PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL*** - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; ***PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO*** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo – SP - email pgefalencias@sp.gov.br: ***SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO*** - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

l) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo:

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN -** Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.

- **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

- **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações -** Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

- **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA** - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;

- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

- **BANCO BRADESCO S/A. -** Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

- **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

m) **Abra-se vista ao Ministério Público (art. 99, XIII, e art. 186):** Dê-se imediata ciência ao Ministério Público.

2. Fls. 7.744/7.751 e fls. 7.752 (Manifestação das Recuperandas em atenção aos itens 2, 8, 9 e 10 das decisões de fls. 7.551/7.553 e 7.645/7.646):

a) Quanto ao item 2 (Agravo de Instrumento nº 2253393-45.2025.8.26.0000), o resultado colegiado definitivo que afastou a consolidação substancial já foi certificado e acostado aos autos (fls. 7.636/7.644), tendo a AGC observado o formato de deliberação individualizada;

b) No tocante ao item 9 (documentação contábil/fiscal e esclarecimentos sobre o financiamento DIP), ciente o Juízo da manifestação da Administradora Judicial de fls. 7.973/7.976 (RMA de março a junho/2026), que atestou a comprovação documental da apuração dos pró-labores e das retenções fiscais por Nota Explicativa e DCTFWeb retificadoras (fls. 7.974/7.975). Acolho o parecer da AJ para intimar as recuperandas a que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementem as informações contábeis mediante: (i) juntada dos comprovantes de efetivo recolhimento das guias tributárias; (ii) esclarecimento quanto à apuração do código 0561 (IRRF)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

relativo à competência 05/2025; e (iii) apresentação dos comprovantes bancários de pagamento dos pró-labores aos beneficiários;

c) Em relação ao pedido de expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP (autos da reintegração de posse nº 4000742-51.2025.8.26.0625), indefiro o requerimento. Eventual postulação quanto à essencialidade de bens e à celeridade do cumprimento de ordem liminar possessória perante terceiro deve ser promovida diretamente pelas interessadas no juízo natural da causa, não competindo a este Juízo Recuperacional emitir determinações administrativas com caráter de ingerência na condução daquele processo.

3. Fls. 7.936/7.940 (Petição conjunta de BANCO DO BRASIL S.A. e da recuperanda MERCADO JOVEM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.): Os peticionantes informam a celebração de transação nos autos da impugnação de crédito incidental nº 4090759-25.2026.8.26.0100, ajustando o crédito do impugnante no importe de R$ 2.984.403,61 na Classe II (Garantia Real). Ciente o Juízo. Consigno que a homologação da avença e a determinação de retificação do Quadro Geral de Credores devem ocorrer nos autos próprios do incidente, onde a transação deve ser processada e homologada. Tão logo certificado o trânsito em julgado naquele feito, caberá à Administradora Judicial promover a correspondente averbação no quadro geral.

4. Fls. 7.944/7.952 (V. Acórdão no Agravo de Instrumento nº 2187078-35.2025.8.26.0000): Ciência às Recuperandas, falidas, credores, interessados, Administradora Judicial e ao Ministério Público do V. Acórdão proferido pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, de relatoria do Exmo. Des. Ricardo Negrão, que julgou prejudicado o recurso interposto por Harpia FIDC, com recomendação ao Juízo de primeiro grau.

5. Fls. 7.953 e 7.954 (Petições subscritas pelo advogado dr. José Fernando Vialle): Acolho o pedido formulado às fls. 7.954 para tornar sem efeito a petição de fls. 7.953, ante o manifesto erro material quanto à indicação da parte peticionante. Cadastre-se o patrono exclusivamente em relação ao credor SICOOB CREDICAPITAL, nos termos postulados. No mais, à z. Serventia, para regularização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

6. Fls. 7.956 (Guido Gonçalves Galera Ltda. requer cadastramento de patronos): Defiro o cadastramento exclusivo formulado às fls. 7.956 em nome dos patronos Dr. Marcelo Gaido Ferreira (OAB/SP nº 208.418) e Dr. André Massioreto Duarte (OAB/SP nº 368.456), para efeito das futuras publicações. À z. Serventia para anotação.

7. Fls. 7.959/7.960 (Boanergeson Lombardi pede a habilitação de crédito trabalhista no valor de R$ 8.849,02 em face da devedora Marka Promoções de Vendas e Eventos Ltda.): Ante a convolação da recuperação judicial em falência da sociedade Marka (item 1.2 supra), deverá o credor formular sua habilitação perante o Juízo Falimentar, pela via incidental própria e em observância ao rito prescrito pelos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

8. Fls. 7.967/7.972 (Diego Cellotto Fitti informa procedência de habilitação de crédito nos autos nº 4092302-63.2026.8.26.0100 em face de JVMC Participações): À Administradora Judicial para anotação e inclusão no Quadro Geral de Credores da recuperanda JVMC Participações, certificando-se nos autos o cumprimento.

9. Fls. 7.759 (Administradora Judicial noticia inadimplemento de honorários nos meses de março, junho e julho/2026, no total de R$ 249.000,00): Intimem-se as recuperandas JVMC Participações, Blzera e Mercado Jovem para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem a regularização dos honorários em atraso da Administradora Judicial, sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis e apuração de responsabilidade de seus administradores.

10. Fls. 8.219/8.274 (Ofício nº 1171/2025/DRFG-SENATRAN informando a existência de novas restrições judiciais via RENAJUD sobre veículos das devedoras): Ciente o Juízo. Oficie-se à SENATRAN informando que eventuais constrições sobre veículos de titularidade das recuperandas (Blzera, JVMC Participações e Mercado Jovem) deverão observar a competência do Juízo Universal da recuperação para atos de expropriação sobre patrimônio essencial; e, no tocante aos veículos de propriedade das falidas (Marka, Carnívoros e TM Lab), expeça-se determinação para anotação de indisponibilidade geral em favor do Juízo Falimentar Universal, requisitando-se a certidão detalhada dos gravames para fins de arrecadação da massa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

falida.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/10/2026 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código baWEFdhm.